



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SME/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor de Educação Básica, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 5.771, de 24 de junho de 2026, e demais normas aplicáveis.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor para atuação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Suzano, visando suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, decorrentes da ausência de docentes efetivos em razão de licenças, afastamentos considerados como de efetivo exercício e demais hipóteses previstas na Lei Municipal nº 5.771, de 24 de junho de 2026.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado é de iniciativa da Prefeitura Municipal de Suzano, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a classificação do candidato gera mera expectativa de direito à contratação, condicionada à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital.

Parágrafo único. O regime jurídico aplicável às contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado será o Regime Jurídico Especial instituído pela Lei Municipal nº 5.771, de 24 de junho de 2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 190/2010 e a Lei Municipal nº 4.392/2010, quando cabível.

Art. 3º O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento das funções temporárias existentes e das que vierem a surgir durante sua vigência, bem como à formação de cadastro reserva, para atuação em substituição a docentes afastados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

DAS FUNÇÕES

Art. 4º As funções, quantitativo de vagas, cadastro reserva, jornada semanal, remuneração estão definidos no quadro abaixo:

Código	Função	Vagas	Vagas Deficientes	Cadastro Reserva	Jornada	Remuneração Variável (valor de aula/hora)
01	Professor de Educação Básica I	36	04	Sim	Até 30 horas semanais	R\$ 28,46

Parágrafo Único. Os Requisitos de escolaridade e demais informações relacionadas à função estão descritas no Anexo II deste Edital.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º A jornada do docente contratado será definida mediante atribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades temporárias da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A carga horária poderá ser ampliada, reduzida ou redistribuída durante a vigência do contrato, mediante ato motivado da Administração, observado o interesse público e os limites legais.

§ 2º A organização da jornada terá por finalidade prioritária assegurar o atendimento da regência de classe e a continuidade do calendário escolar.

§ 3º A carga horária atribuída compreenderá o exercício das atividades inerentes à função docente, observada a natureza temporária da contratação.

§ 4º A alteração da carga horária atribuída produzirá efeitos exclusivamente para o período subsequente à nova atribuição, vedada a retroatividade.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º A remuneração do contratado será calculada proporcionalmente à carga horária semanal efetivamente atribuída pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O cálculo da remuneração observará como referência os valores previstos na legislação municipal para a função correspondente, respeitado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

§ 2º As alterações da carga horária atribuída implicarão revisão proporcional da remuneração, produzindo efeitos a partir da nova atribuição.

§ 3º A remuneração compreenderá exclusivamente às parcelas previstas em lei para o regime jurídico especial instituído pela Lei Municipal nº 5.771/2026.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão realizadas de 20/07/2026 até 24/07/2026, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário eletrônico: <https://forms.gle/z6prRt57tTDg64Co9>.

§ 1º Cada candidato deverá utilizar seu próprio e-mail para se inscrever no presente processo. Em caso de existir mais de uma inscrição para o candidato, será considerada apenas a mais recente, ou seja, a realizada por último, as anteriores e mais antigas serão automaticamente desconsideradas por algoritmo de verificação de duplicatas.

§ 2º O candidato responsabilizar-se-á por eventuais erros ortográficos ou de digitação do e-mail informado na ficha de inscrição, bem como exime a municipalidade por qualquer eventual erro de comunicação deste decorrente.

§ 3º Serão consideradas provas documentais para comprovação de formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico escolar (com declaração de conclusão), devidamente registrado na secretaria acadêmica da Instituição de Ensino Superior credenciada e reconhecida pelo MEC.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 4º Cada candidato é o responsável pelo arquivo que anexa, que deverá ser, preferencialmente, no formato PDF (preferencialmente digitalizado colorido) e apenas um arquivo por campo, ou seja, caso o arquivo a ser anexado possua mais de uma página deverá ser compilado em um único PDF para upload, e na eventual confusão de documentos e/ou títulos poderá dispor do período a que alude o caput deste artigo para realização de nova inscrição.

Art. 8º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das eventuais retificações que venham a ser publicadas.

§ 1º As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este pela veracidade dos dados informados.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, falsidade nas informações prestadas ou irregularidade na documentação apresentada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 9º A inscrição será gratuita.

§ 1º A efetivação da inscrição implicará plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

§ 2º Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última efetivada.

§ 3º Será reservado o percentual de **10% (dez por cento)** das contratações realizadas durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado às pessoas com deficiência, observado o disposto na Constituição Federal, na legislação federal aplicável e na legislação municipal vigente.

§ 4º Para concorrer a uma das vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá no ato da inscrição:

I – declarar-se candidato com deficiência;

II - anexar cópia do laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças(CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

§ 5º O candidato será integralmente responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição e pelos documentos anexados.

§ 6º Os documentos comprobatórios da formação acadêmica e dos títulos deverão ser anexados, preferencialmente, em formato PDF, legíveis e completos, observadas as orientações constantes neste Edital.

§ 7º A comprovação dos requisitos específicos para o emprego público temporário deverá ser feita no ato da atribuição quando o candidato for convocado por meio de declaração, devendo o mesmo apresentar os originais dos arquivos que foram anexados para pontuação por ocasião da inscrição, sob pena de desclassificação e exclusão do presente processo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 8º Encerrado o prazo de inscrições, não será admitida inclusão, substituição ou complementação de documentos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 9º A Prefeitura de Suzano divulgará, na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, a relação das inscrições deferidas e indeferidas, bem como o cronograma das etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 10. Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

I – no ato da convocação:

- a) apresentar a documentação exigida neste Edital;
- b) apresentar os documentos originais utilizados para pontuação na análise de títulos, quando solicitados;
- c) declarar eventual acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, para fins de verificação da compatibilidade constitucional;
- d) atender aos requisitos específicos da função.

II – no ato da contratação:

- a) possuir nacionalidade brasileira ou outra admitida na forma da legislação vigente;
- b) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- d) possuir a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício da função;
- e) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f) não ter sofrido penalidade impeditiva do exercício de cargo ou função pública;
- g) ser considerado apto em inspeção médica admissional.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação exigida ou o não atendimento aos requisitos previstos neste artigo implicará a eliminação do candidato.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 11. Constitui requisito específico para a função de Professor possuir habilitação exigida pela legislação educacional vigente e pelas normas da Secretaria Municipal de Educação para a etapa ou modalidade de ensino correspondente.

Parágrafo único. As habilitações específicas exigidas para a função constarão do Anexo II deste Edital.

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. A classificação consistirá na análise dos títulos apresentados pelos candidatos, realizada por Comissão Especial designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 14. A pontuação observará os seguintes critérios:

Título	Pontuação	Pontuação Máxima
Doutorado na área da Educação	10 pontos	10
Mestrado na área da Educação	8 pontos	8
Pós-Graduação lato sensu na área da Educação (mínimo 360 horas)	2 pontos por título	6
Tempo de serviço no Magistério	0,01 ponto por dia	18,25

§ 1º Somente serão pontuados os títulos concluídos até a data de encerramento das inscrições.

§ 2º A comprovação do tempo de serviço deverá ocorrer mediante certidão, declaração expedida pelo órgão competente ou documento equivalente admitido em lei.

§ 3º Os títulos utilizados para pontuação deverão ser apresentados em seus originais ou cópias autenticadas quando da convocação, caso solicitado pela Administração.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15. Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I – possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o Estatuto da Pessoa Idosa;

II – possuir maior idade;

III – possuir maior tempo de serviço no Magistério;

IV – possuir maior titulação acadêmica.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data previamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS RECURSOS

Art. 16. Caberá recurso contra a classificação preliminar, exclusivamente no prazo previsto no Cronograma deste Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em formulário disponibilizado pela Prefeitura de Suzano.

§ 2º Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação ou em desacordo com este Edital.

DO RESULTADO

Art. 17. O resultado do Processo Seletivo Simplificado será publicado na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Suzano.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, comunicados e convocações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, obedecida rigorosamente a ordem de classificação geral do Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º A convocação será publicada na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Suzano, constituindo estes os meios oficiais de comunicação com os candidatos.

§ 2º O encaminhamento de comunicação eletrônica ao candidato, quando realizado, terá caráter meramente informativo, não afastando a responsabilidade do interessado pelo acompanhamento das publicações oficiais.

Art. 19. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Administração Municipal, inclusive aqueles utilizados para fins de classificação neste Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º A ausência de qualquer documento obrigatório ou a constatação de informação inverídica implicará a eliminação do candidato e a convocação do próximo classificado.

§ 2º A contratação observará integralmente o disposto na Lei Municipal nº 5.771, de 24 de junho de 2026, bem como na Lei Complementar Municipal nº 190/2010 e na Lei Municipal nº 4.392/2010, quando aplicáveis.

Art. 20. O candidato convocado deverá comparecer no local, data e horário indicados no ato convocatório para apresentação da documentação e assinatura do contrato administrativo, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da publicação da convocação na Imprensa Oficial do Município, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no ato convocatório.

§1º A ausência injustificada no prazo previsto implicará desistência da contratação, autorizando a convocação do candidato subsequente.

§2º Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em exercício no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, ou em outra data expressamente fixada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço.

§3º O não comparecimento para início do exercício no prazo estabelecido caracterizará renúncia à contratação, facultando à Administração rescindir o contrato e convocar o candidato seguinte.

§4º Em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Os contratos terão vigência a partir de sua assinatura e perdurarão pelo prazo máximo de 12 meses, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.771, de 24 de junho de 2026.

§1º. Os Contratos extinguir-se-ão antes do prazo de vigência nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa do contratado;

II – pela conclusão ou extinção do objeto;

III – por descumprimento de obrigação legal ou Contratual;

IV – por desempenho insatisfatório, apurado em avaliação específica;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

V – por conveniência da Administração.

§ 2º – A extinção do contrato com fundamento nos incisos III e IV não gera direito à indenização, apenas saldo de salário, oriundos de dias trabalhados, se houver.

§ 3º – A extinção do contrato com fundamento nos incisos I, II e V, devidamente justificada, gerará direito à pagamento de saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional e pagamento de férias proporcionais acrescidas de $\frac{1}{3}$ (um terço).

§ 4º – Nos casos dos incisos III e IV, será assegurado ao contratado o direito de defesa em até 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído em até 25 (vinte e cinco) dias.

DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 22. A atribuição da carga horária será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§1º A Administração poderá atribuir ao contratado carga horária em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, sempre que necessário para assegurar a continuidade do serviço público educacional.

§2º Durante a vigência do contrato, a carga horária poderá ser ampliada, reduzida, redistribuída ou alterada em razão:

- I – da abertura ou encerramento de turmas;
- II – do retorno do docente substituído;
- III – da cessação da necessidade temporária;
- IV – de alterações na organização da Rede Municipal de Ensino;
- V – do interesse público devidamente motivado.

§3º As alterações da carga horária atribuída ou da unidade de exercício serão comunicadas ao contratado, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a possibilitar sua adequada organização pessoal e profissional, ressalvadas as hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público superveniente, devidamente motivadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º A alteração da carga horária implicará revisão proporcional da remuneração, produzindo efeitos a partir da nova atribuição.

§5º A atribuição de carga horária não gera direito adquirido à sua manutenção durante toda a vigência do contrato.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, contados da homologação do resultado final, podendo ser utilizado durante esse período para atender às necessidades temporárias da Administração, observada as disposições da Lei Municipal nº 5.771/2026.

Parágrafo Único. A eventual prorrogação do presente Processo Seletivo Simplificado não implicará em prorrogação dos contratos firmados, em observância ao Art. 3º da Lei Municipal nº 5.771/2026.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 25. O candidato responderá pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 26. Em decorrência da natureza da contratação temporária regulamentada pela Lei Municipal nº 5.771, de 24 de junho de 2026, o contratado(a) não fará jus ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

Art. 27. Os Servidores de Carreira do Magistério, integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal de Suzano, não poderão participar deste Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28. Verificada, a qualquer tempo, irregularidade na documentação apresentada ou o descumprimento dos requisitos exigidos para a contratação, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado ou terá o contrato rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

Art. 29. Não será admitida complementação documental após o encerramento do período de inscrições, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

Art. 30. Os documentos anexados pelo candidato deverão estar legíveis, completos e corresponder ao campo específico destinado à sua apresentação, podendo ser desconsiderados quando não permitirem sua correta análise.

Art. 31. As vagas decorrentes da extinção, rescisão ou encerramento dos contratos celebrados com fundamento neste Edital poderão ser preenchidas mediante convocação dos candidatos remanescentes, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida, quando necessário, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 33. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Suzano, 20 de julho de 2026.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito Municipal

RENATA PRISCILA VALENCIO MAGALHÃES

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Título	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Documento Comprobatório
Doutorado na área da Educação	10	10	Diploma ou Certificado registrado
Mestrado na área da Educação	8	8	Diploma ou Certificado registrado
Pós-Graduação lato sensu (mínimo 360 horas)	2	6	Certificado de conclusão
Tempo de serviço no Magistério	0,01 por dia	18,25	Certidão ou Declaração expedida pelo órgão competente

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Professor de Educação Básica I

Jornada de trabalho: Até 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos de provimento: curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou normal em nível superior, nos termos da legislação federal pertinente, com habilitação para docência nas séries iniciais do ensino fundamental e/ou habilitação em educação infantil.

Atribuições:

Desenvolver atividade docente nos diferentes níveis e modalidades de ensino, a saber:

- educação infantil;
- ensino fundamental – 1º ano ao 5º ano ;
- educação de jovens e adultos, 1º ao 5º Ano;
- participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico;
- executar as atividades docentes propostas em seu plano de ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais e com o Projeto Político Pedagógico;
- cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar dos educandos;
- zelar pela aprendizagem bem sucedida dos educandos;
- manter permanente contato com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educacional;
- manter os registros da vida escolar dos educandos organizados e atualizados;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- proceder à observação dos educandos no acompanhamento cuidadoso para atender às suas necessidades biopsicossociais;
- participar das atividades culturais, educativas e pedagógicas da escola e da comunidade;
- participar do conselho de escola ou de outras instituições e/ou organização da escola;
- participar das reuniões pedagógicas, ciclos de formação e de atualização, de encontros de educação, cursos de formação continuada oferecidos pela escola, pela Secretaria Municipal de Educação e outros;
- executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Suzano.

ANEXO III CRONOGRAMA

Período de inscrições;	20/07/2026 à 24/07/2026
Análise das inscrições;	27/07/2026 à 31/07/2026
Publicação da classificação preliminar;	01/08/2026
Prazo para recursos;	03/08/2026 à 05/08/2026
Publicação da classificação final;	06/08/2026
Homologação do Processo Seletivo Simplificado.	06/08/2026